



PARECER N°: 2303-015/2026

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA.

MODALIDADE: CONCORRENCIA ELETRÔNICA SRP N° 001/2025

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA N° 2025.001.001-CP, DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA SRP N° 001/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NA MALHA VIÁRIA, BEM COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES, VISANDO A MELHORIA DA MOBILIDADE DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de Prorrogação da Ata N° 2025.001.001-CP**, CONCORRENCIA ELETRÔNICA SRP N° 001/2025, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA** e à Pessoa Jurídica **NORTE AMBIENTAL GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.944.348/0001-90, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência, ato esse fundamentado no artigo 84 da lei n° 14.133/2021.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação através do MEMO N° 0075/2026/GAB/SEMAF e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo **Sr. ALMIR DE VASCONCELOS UCHÔA SEGUNDO** - Secretário de Administração e Finanças, juntamente com a autorização, aceite, parecer do fiscal do contrato, Ata de registro de preços e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA n°20341**, os autos foram encaminhados





a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Nesse viés, ficou demonstrado no artigo 84 quanto a possibilidade de prorrogação de prazo da ata de registro de preços, poderá ocorrer por igual período, desde que esteja expressa a vantajosidade.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Desta forma, percebe-se que a ata de registro de preços está ativa até a data 29/04/2025 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência da ata.

Justifica-se a devida solicitação de aditivo da Ata, cujo objeto é a contratação de serviços de infraestrutura na malha viária, bem como conservação e manutenção e outros serviços pertinentes, visando a melhoria da mobilidade das vias urbanas do município de Altamira, tendo em vista a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura viária no município.

A execução dos serviços previstos na referida Ata mostra-se de caráter contínuo e indispensável, uma vez que envolve ações de manutenção, recuperação e melhoria das vias urbanas, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade urbana à população.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos.





Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos até aqui adotados pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento da Ata de registro de preço pelo período de 12 (doze) meses à contar do dia 23/03/2026.

2. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021. Bem como, a devida publicação no sítio eletrônico oficial com as diretrizes do art. 91, caput da referida lei e do art. 78 e 79 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023.

3. CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, com a devida publicação do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de prazo da Ata nº 2025.001.001-CP, CONCORRENCIA ELETRÔNICA SRP Nº 001/2025**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 23 de março de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

